



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br  
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro  
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021

### DISPENSA Nº 032/2021

### CONTRATO Nº 042/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunado de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Toledo, nº 20, Galpão, Distrito Industrial, Betim - MG, CEP 32689-310, inscrita no C.N.P.J nº 15.348.666/0001-02, Tel.: (31) 3334-5400, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ajustam as partes para fornecimento de serviço de elaboração de projeto para estação de tratamento e esgoto sanitário no loteamento novo horizonte, para atender a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Tocantins, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	PRESTAÇÃO SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ESGOTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE. - 1. BASES DE PROJETO Como base de projeto adotamos o abaixo: ETE - Estação de tratamento de Efluentes Doméstico-Sanitários: VAZÃO: • Volume total de esgotos a tratar: 157,20 m³/dia. • Número de contribuintes com banho: 1.572. • Contribuição per-capta: 100,0 litros/dia. CONTAMINANTEZ: Consideramos como contaminantes e/ou características dos efluentes exclusivamente: • DBO 5,20 = 350 mg/l • DQO = 750 mg/l • O&G máx. chegando à ETE = 70 mg/l • pH = 6,5 a 8,0 Uph • Balanço de nutrientes no esgoto bruto: DBO:N:P de 100:5:2 • Excesso de todo e qualquer agente tóxico e/ou inibidor do processo biológico, assim como produtos a base de desinfetantes, algicidas e afins, sabões, fosfatos, cloro e derivados, peróxidos, entre outros. 3. ESCOPO DE FORNECIMENTO 3.1 Serviços Os serviços a serem executados serão os abaixo descritos: 3.1.1 Projeto básico Memorial Descritivo . Informações Cadastrais . Informações sobre o empreendimento . Informações sobre esgotos sanitários . Parâmetros típicos dos esgotos domésticos Memorial Técnico . Descrição detalhada do sistema de tratamento . Dimensionamento da unidades . Manual de operação (com start-up da estação) . Especificação dos equipamentos. . Cronograma de implantação. . Desenhos em AUTOCAD. . Guia - civil. . Fluxograma. . Plantas e cortes da ETE.	Serviço	1,00	7.000,00	7.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro da Secretaria M. de Finanças, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura devidamente atestada e visada pela unidade solicitante, num prazo de até 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentária consignadas no orçamento do exercício de 2021:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0010.2.0033	00.01.00	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 7.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br  
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro  
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento do serviço objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;  
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Tocantins;  
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;  
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Tocantins, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa correrá à conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de UBÁ (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins (MG), 25/05/2021.

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br  
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro  
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

**SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF.:  
NOME:

2 \_\_\_\_\_  
CPF.:  
NOME: